

LEI Nº 2.641/2010 – DE 09 DE JUNHO DE 2.010

Dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Popularização e Fomento à Cultura em Chopinzinho – PR.

AUTORIA: Vereador Wisland Schneider.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Chopinzinho, a Campanha Permanente de Popularização e Fomento à Cultura.

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei tem o objetivo de apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado e de pesquisa e produção da cultura visando o melhor acesso da população ao mesmo.

Art. 3º - A coordenação da Campanha Permanente de Popularização e Fomento à Cultura será realizada pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que está autorizada a realizar parcerias com as universidades, faculdades, instituições e empresas públicas e/ou privadas, que existam ou venham a existir no âmbito do Município, e com grupos e entidades de teatros, produtores culturais, entidades da sociedade civil e outras que incentivem e pratiquem as mais diferentes formas de cultura.

Art. 4º - O Executivo Municipal, em conjunto com suas parcerias, incentivará a realização de artes cênicas, música, artes visuais, manifestações culturais populares, audiovisual e literatura a serem realizados em locais propícios, como praças, anfiteatro, parques e Rua do Lazer, podendo inclusive serem objetos de premiações.

Art. 5º - O Executivo Municipal estimulado pela Campanha Permanente de Popularização e Fomento à Cultura apoiará e incentivará as apresentações confeccionadas e produzidas por cidadãos e entidades de nosso Município e região, com a cedência de espaços dedicados a este gênero, em especial o Anfiteatro Municipal Professor David Rogos Schmitz, localizado à Rua Frei Everaldo, nº 93, Centro.

Parágrafo Único - Os ingressos dos espetáculos e apresentações culturais, vinculados à Campanha Permanente de Popularização e Fomento da Cultura poderão ser cobrados desde que seja a preços populares, na forma a ser aplicada sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e com preços especiais e diferenciados aos estudantes, crianças, idosos e pessoas carentes.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR., 09 DE JUNHO DE 2010.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Em 09 de junho de 2010.

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete